

CONTRATO DE ADESÃO INFOCONV Nº 019/2019/ANA

ESTABELECE ADESÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO E A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA**, com sede no Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco M, CEP 70610-200, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08 neste ato representada, conforme Resolução ANA nº 57, de 6 de agosto de 2018, por seu Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, LUIS ANDRÉ MUNIZ, brasileiro, Identidade nº 420.937, expedida pela SSP/DF, CPF nº 116.852.711-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, CEP 70836-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios, o Sr. JACIMAR GOMES FERREIRA, brasileiro, portador da carteira identidade RG 224861517, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 131.440.378-85, designação nº 66225-001, de 01 de julho de 2017, e pelo seu Gerente de Departamento de Negócio para o Governo Federal, o Sr. DANIEL SILVA ANTONELLI, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2003010054257, expedida pela SSP/CE, e CPF nº 000.073.221-43, em razão da designação nº 50424-023 de 01 de junho de 2017, resolvem celebrar o presente contrato com fulcro nos princípios do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber, das Leis 8.666/93 e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), têm entre si, justo e acordado, e na conformidade do Processo Administrativo ANA nº 02501.002336/2019-18, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e seguintes condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, do serviço que consiste na disponibilização do acesso às bases de dados dos sistemas da RFB, para fins de consulta ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por meio eletrônico, fazendo uso de Web Service (INFOCONV-WS), observados os termos da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 20, de 17 de fevereiro de 1998.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O acesso à base de dados dos sistemas da RFB será disponibilizado por meio do Sistema de Informações para Convenientes "INFOCONV-WS CPF/CNPJ" em atendimento às Demandas SRRF – COCAD 0016/2014 CNPJ-PERFIL-1-WS COCAD 0018/2014 CPF-PERFIL-1-WS que permitem ao **CONVENIENTE** efetivar o acesso às informações e aos dados da Base da RFB do CPF e do CNPJ, com retorno das informações pertinentes a dados não abrangidos pelo sigilo fiscal e perfil do conveniente habilitado pela RFB.

2.2 A disponibilidade do acesso dar-se-á após o cadastramento/habilitação dos dados do cliente e do contrato no sistema INFOCONV-WS:

2.2.1 O registro dos dados cadastrais do **CONTRATADO** referentes ao perfil de acesso será executado pela RFB;

2.2.2 O registro dos dados referentes ao Contrato e cadastramento dos IP's de acesso, serão executados pelo **CONTRATADO**. Para tanto, a **CONTRATANTE** deve informar a relação de endereços IP das estações de trabalho que acessarão o sistema.



2.3 As consultas disponíveis e seu conteúdo são limitadas às disposições contidas nas demandas correlatas.

2.4 Os serviços que compõem o objeto deste contrato não fazem uso de mão de obra exclusiva para sua execução.

2.5 Excetuadas as atividades de suporte em 1º nível de atendimento, os serviços que integram o objeto deste documento contratual a serem contratados não poderão ser terceirizados.

2.6 O ambiente necessário ao conveniente será conforme disposto nos manuais técnicos disponibilizados.

2.7 Fica reservada a União, por meio da RFB, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre o acesso.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

3.1 O serviço INFOCONV-WS apresenta características técnicas compostas por um conjunto de funcionalidades e itens de segurança discriminados a seguir:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Mensalmente (Consolidado do Mês). Somente será disponibilizada a apuração detalhada dos acessos (consultas) quando a necessidade for motivada e justificada pelo CONTRATADO.
SEGURANÇA LÓGICA	Proteção de Firewall / Proteção de IDS / Realização de backup/ Restore sobre a aplicação.
SEGURANÇA FÍSICA	Acesso restrito à área do Centro de Dados / Produção em Sala Cofre.
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Programada fora do horário comercial (entre 01:00 e 05:00), exceto em situações excepcionais, que deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 horas.
SEGURANÇA DE ACESSO	Autenticação por meio de Certificado digital do servidor de aplicação do CONTRATADO, válido e emitido dentro do padrão ICP-Brasil, acolhido nos servidores do serviço. Log de acesso dos usuários finais mantido pela CONTRATANTE pelo tempo mínimo de 5 anos.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

4.1 Conforme Nível de Serviço acordado com a RFB, o ambiente INFOCONV-WS terá disponibilidade mensal 98% (Tm=43.200 minutos). O período de disponibilidade é das 00:00 às 23:59 horas, 7 dias por semana.

4.1.1 O CONTRATADO disponibiliza ao conveniente o acesso às bases dos sistemas da RFB, não havendo para tanto NS inerente ao objeto deste Contrato.

4.1.2 São consideradas justificadas as indisponibilidades nas ocorrências conforme a seguir:

- Períodos de manutenção e paradas programadas acordadas entre SERPRO e a RFB ou entre o SERPRO e CONVENIENTE;
- Motivos de força maior e naturais sem a governança do SERPRO, tais como guerras, terremotos, enchentes, etc.;
- Indisponibilidade tratada como incidentes que dependam de dados/informações adicionais do CONVENIENTE;
- Indisponibilidade dos bancos de dados da RFB, e
- Ocorrência de falha de qualquer dos recursos físicos do ambiente do CONVENIENTE.




4.2 Caso a CONTRATANTE necessite do ambiente ativo no período de manutenção, poderá negociar, junto à RFB, a mudança da data da manutenção.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS ITENS FATURÁVEIS (IFA)

5.1 O item faturável refere-se à descrição do serviço que constará nas notas fiscais e será conforme descrito na tabela do Anexo I.1 – Item Faturável.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Este serviço é classificado como de **natureza de prestação continuada**.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

7.1 Este Contrato é celebrado por dispensa de licitação com base art. 24, XVI, da Lei nº 8.666 de 1993.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

9 CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços objeto do presente Contrato serão processados e realizados no estabelecimento da CONTRATADA e, para a correta tributação, as Notas Fiscais de prestação dos serviços serão emitidas, conforme determinação do fisco, com o CNPJ da unidade onde ocorrer o processamento dos serviços, conforme a seguir:

SERPRO – Regional Brasília/DF

CNPJ Nº 33.683.111/0002-80

SGAN Av. L-2 Norte Quadra 601, módulo G, Asa Norte – Brasília/Distrito Federal

CEP: 70830-017

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATESTE DOS SERVIÇOS

10.1 O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, junto a fatura para pagamento, o relatório para comprovação dos serviços prestados, com discriminação dos itens faturáveis, quantitativos, preço unitário e preço total e o desempenho dos indicadores dos níveis de serviço acordados, sendo observado:

10.1.1 Os serviços serão formalmente atestados em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do relatório de comprovação;

10.1.2 Decorrido o prazo para ateste dos serviços, sem que haja manifestação formal do AUTORIZADO, o SERPRO emitirá automaticamente as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados no período apurado. Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO

11.1 O CONTRATADO disponibilizará serviço de atendimento remoto disponível para registro de acionamento de possíveis falhas identificados na execução dos serviços, com atendimento ao usuário, realizado de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

11.2 O acionamento será via Central de Serviços SERPRO (CSS).



11.3 Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos por tipo de problema serão estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE.

11.4 Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado entre as partes, para efeito no **âmbito administrativo** - aspectos contratuais (gestão comercial) e ordens de serviço (requisições de mudança, ativação, desativação e parametrização de serviços e tratamento de informações sigilosas):

11.4.1 Ofício ou e-mail destinado ou remetido por representantes, gestores e fiscais designados, dos setores contratuais, dos setores financeiros e dos setores técnicos (estes últimos quando forem correlatos ao objeto deste contrato) de ambas as partes;

11.5 Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado entre as partes, para efeito no **âmbito operacional** (simples requisições de serviço, registro de incidentes, resoluções de problemas), efetuada por meio da CSS por:

11.5.1 Quaisquer funcionários da CONTRATANTE;

11.5.2 Terceiros previamente indicados pela CONTRATANTE, responsabilizados por meio do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DOS SERVIÇOS

12.1 O CONTRATADO aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitadas pela CONTRATANTE nos serviços objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei 8.666/93.

12.2 Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da CONTRATANTE por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo para prover as alterações conforme a seguir:

12.2.1 Quantitativas – Quando houver mudança nos volumes contratados.

12.2.1.1 Por acordo entre as partes, poderão ser efetuadas supressões quantitativas nos serviços que compõem o objeto do presente contrato acima do limite de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor inicial monetariamente corrigido do contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei 8.666/93.

12.2.2 Qualitativas – Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.

12.3 Caso ocorram alterações de escopo ou no contexto do presente contrato durante o ciclo de execução dos serviços, será verificado o impacto decorrente sobre a atividade em questão, sobre os recursos disponibilizados e sobre os níveis de serviços estabelecidos pela RFB, podendo ensejar entendimentos comerciais, inclusive com a possibilidade de revisão contratual. Neste caso, será elaborado e apresentado pelo CONTRATADO documento específico sobre o caso.

12.4 As alterações qualitativas ensejarão imediata revisão pelo CONTRATADO do valor contratual por meio da apresentação de documento específico.

12.5 O CONTRATADO é desobrigado a aceitar alterações qualitativas que sejam impraticáveis, seja por aspectos técnicos ou comerciais, ou ainda que ultrapassem os limites percentuais estipulados no neste contrato sobre o valor final monetariamente corrigido.

12.6 O CONTRATADO poderá, a qualquer tempo, fazer as atualizações e mudanças necessárias na solução e em seu ambiente produtivo para manter as versões da solução atualizadas, incluir ou alterar funcionalidades, manter o bom funcionamento do serviço que está sendo produzido em suas instalações e garantir os níveis de serviço acordados.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;

b) Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;



- c) Atestar os serviços prestados conforme prazos estabelecidos, validando o atendimento nas especificações acordadas, autorizando os respectivos pagamentos ao CONTRATADO nos valores, prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- d) Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados e atestados;
- e) Manter log (registro) de acesso dos usuários finais pelo tempo mínimo de 5 anos; e
- f) Observar as normas e restrições de acesso à informação, conforme previsto no Capítulo IV da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- g) Devolver uma via do documento contratual devidamente assinado ao CONTRATADO, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento, para o registro definitivo e ativação/reactivação da prestação dos serviços, conforme o caso.

13.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar os serviços contratados em acordo com os níveis definidos e Termo de Autorização correlato;
- b) Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c) Apresentar à CONTRATANTE, comprovante discriminando os serviços prestados para ateste e posterior emissão das Notas Fiscais;
- d) Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços;
- e) Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, a qual será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

14.1 Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

14.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa da CONTRATANTE, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

15.2 A solicitação do cancelamento ou da suspensão dos serviços será feita pela CONTRATANTE, por solicitação formal emitida por autoridade com competência igual ou superior a que firmou o referido contrato.

15.3 O cancelamento da autorização por parte do RFB implica imediata suspensão deste contrato, descabendo, por parte do CONTRATANTE, em relação ao CONTRATADO, direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO AUTORAL

16.1 A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlatos aos serviços deste contrato são exclusivos da RFB.



17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SIGILO E DA SEGURANÇA

17.1 O CONTRATADO garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

17.2 O CONTRATADO somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

17.3 A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

17.4 Este termo contratual, bem como eventuais aditamentos, poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para coleta de preços em processos administrativos.

17.5 O CONTRATADO disponibilizará juntamente, com os serviços prestados, os mecanismos de segurança eficazes à gestão e aplicação da Política de Segurança aos dados transportados pela rede, estando disponíveis os seguintes serviços:

"Firewall" Corporativo (conjunto de dispositivos e regras que implementam a Política de Segurança da ambiente intranet da Rede do CONTRATADO, definidas de acordo com o nível de segurança das aplicações da CONTRATANTE);

Zonas Desmilitarizadas (disponibilização de um ambiente seguro para hospedagem de Aplicações WEB);

GRA – Grupo de Resposta a Ataques (monitoração e bloqueio de tentativas de ataque e identificação de pontos que representam risco para segurança da informação;

Sigilo: garantia de tratamento sigiloso para os dados e informações da CONTRATANTE.

17.6 O CONTRATADO nos termos da Lei observará rigoroso sigilo quanto a documentação recebida e manipulada e aos serviços gerados.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TABELA DE PREÇOS

18.1 O serviço "INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ" é precificado por consultas às bases de dados da RFB e cobrado a partir do valor da Parcela Mensal (Franquia), progressivamente com a quantidade de consultas realizadas no período de apuração nas respectivas faixas, calculado conforme preços da tabela do anexo I.2 – Tabela de Preço.

18.2 O valor da "Franquia" visa a cobertura do custeio mínimo mensal para gestão do serviço e manutenção dos recursos pertinentes, sendo cobrado após o chaveamento, mesmo não possuindo acesso.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VALOR

19.1 O valor mensal do serviço será de **3.296,84** (três mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos).

19.2 O valor anual estimado para o serviço será de **R\$ 39.562,08** (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oito centavos).

19.3 A cobrança mensal de "consultas" será realizada pela somatória da "Franquia", com o valor resultante da multiplicação da quantidade de consultas nas respectivas faixas, apuradas no período a ser faturado, pelo preço unitário por faixa de consultas, podendo assim, haver variação no valor a ser cobrado mensalmente.

19.4 Os valores aqui descritos já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado conforme a legislação tributária vigente.

19.5 Este contrato poderá ser objeto de análise em Processos Administrativos de outros Órgãos Públicos para efeito de comprovação de preços praticados.



20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 O recurso financeiro para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste contrato está programado em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, prevista no orçamento da **União** para o exercício corrente, na classificação a seguir:

UNIDADE	FONTE	ATIVIDADE	ELEM. DESPESA	Nº NOTA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
443001/44205	0183	18.544.2084.20WI.0001	3.3.90.39	2019NE800693, de 23/7/2109	16.484,20

20.2 Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Apostilamento com a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura tão logo seja possível.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 Somente serão cobrados serviços efetivamente prestados.

21.2 O período de prestação de serviços contabilizado para efeitos de cobrança, será do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado no relatório, fatura de cobrança ou nota fiscal, impressa ou eletrônica.

21.3 O início do período para apuração será a partir da data de disponibilidade do acesso, independentemente da execução de consultas pela CONTRATANTE.

21.4 Para contratos que iniciem e/ou terminem em dias diferentes dos supracitados e que o valor da quantidade de consultas não exceda ao valor da Parcela Mensal, será efetuada cobrança proporcional ao valor da primeira e/ou última fatura, considerando os dias apurados no mês comercial.

21.5 Caberá ao CONTRATADO apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços que compõem o objeto deste contrato no endereço eletrônico indicado abaixo:

Cliente:	AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA			
CNPJ:	04.204.444/0001-08			
E-mail para comunicação e emissão da Nota fiscal	mauricio.silva@ana.gov.br			
Endereço:	Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco M			
Município/UF:	Brasília/DF			
CEP:	70610-200			
Inscrição Estadual:				
Inscrição Municipal:				
Substituto Tributário (S/N):	N	Municipal	N	Federal
Regime de Substituição Tributária (%):	0,00%			

21.6 Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.

21.7 O prazo para pagamento das notas fiscais e faturas compreende 20 (vinte) dias corridos, contado a partir de sua data de emissão.

21.8 Em caso de emissão de fatura com inconsistências, os valores serão corrigidos no mês subsequente.

21.9 A CONTRATANTE poderá efetivar o pagamento conforme a seguir:

21.9.1 Para CONTRATANTE integrante da Administração Pública Federal que utilize de forma total o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), os pagamentos serão efetuados por

meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 22222-4.

21.9.2 Para CONTRATANTE não integrante da Administração Pública Federal ou, ainda, para os integrantes da Administração Pública Federal que não utilizem de forma total o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente preenchida e anexada à(s) nota(s) fiscal(is) impressa(s) ou eletrônica(s) enviada pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, dentro do prazo contratual.

21.9.3 Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

21.9.3.1 Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10%; e

21.9.3.2 Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

21.10 Os encargos financeiros devidos serão calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$D = P + E$$

$$E = ((J \times N) + I) \times P, \text{ onde:}$$

$$D = \text{Valor devido;}$$

$$P = \text{Valor da parcela em atraso;}$$

$$E = \text{Encargos financeiros;}$$

$$J = \text{Juros percentuais de mora diária (0,05/30);}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do}$$

efetivo pagamento;

$$I = \text{Variação percentual mensal acumulada do IPCA.}$$

Nos termos do art. 78 inc. XV da Lei 8.666/93, o atraso da CONTRATANTE no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pelo CONTRATADO, não deixando a CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

22.1 Conforme determinam as legislações tributárias, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à CONTRATANTE enviar ao CONTRATADO os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico gestaotributaria@serpro.gov.br, ou para:

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Gestão Financeira

SERPRO-SEDE, SGAN 601 – Módulo V - Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70836-900

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

23.1 A forma e os critérios para o reequilíbrio estão descritos a seguir:

23.1.1 Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos integrantes do SISF:

Conforme determina a Portaria 6432, de 11 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, caso o CONTRATANTE seja Órgão ou Entidade integrante do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISF, o reajuste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato.



23.1.2 Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos ou entidades não integrantes do SISP:

Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.

23.1.3 Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

23.1.4 A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Onde:

I_0 - índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato);

I_1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato);

I_r - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

V_0 - preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado);

V_1 - preço final já reajustado.

23.1.5 No caso de utilização do IPCA, os valores de " I_0 " e de " I_1 " podem ser consultados no sítio do IBGE localizado no seguinte endereço eletrônico:

https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm

23.1.6 Para o caso de utilização do ICTI, os valores de " I_0 " e de " I_1 " podem ser consultados no sítio do IPEA localizado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.ipea.gov.br>

23.1.7 Seguindo entendimento explicitado no acórdão 1374/2006 – TCU plenário, os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento, devendo ser efetivados de forma automática e de ofício, não sendo exigível prévio requerimento ou solicitação por parte da proponente.

23.1.8 Assim que efetuado pela autoridade competente da parte Contratante, o apostilamento deverá ser enviado à parte contratada no prazo máximo de 05 dias corridos contados da assinatura do documento.

23.1.9 De acordo com o art. 2º da lei 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações (art. 2º da lei 10.192/2001).

23.1.10 O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado neste Contrato.

23.2 Reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes do SISP ou não:

23.2.1 Dar-se-á em caso de mudança de carácter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômico e financeira. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

23.3 A aplicação do reajuste dar-se-á de forma periódica e automática, independentemente de solicitação do CONTRATADO ou de termo aditivo.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

24.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações por parte do CONTRATADO caracteriza inexecução contratual, passível de ensejar a rescisão do contrato, com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

24.2 O não cumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações legais e contratuais ensejará, conforme o caso:

24.2.1 Rescisão unilateral do contrato;



24.2.2 Aplicação de sanções administrativas.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

25.2 Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE observado o princípio da proporcionalidade.

25.2.1 Constituirá:

25.2.1.1 Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais;

25.2.1.2 Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência;

25.2.1.3 Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

25.2.1.4 Por inexecução parcial ou total deste contrato o CONTRATADO estará sujeito à aplicação gradativa das sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.3 Fica estipulado o percentual de 0,5% ao mês *pro rata die* sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

25.4 Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

- 2% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada;
- 10% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução total.

25.5 Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e esta última substitui a multa por mora.

25.6 Os valores devidos pelo CONTRATADO serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará o CONTRATADO pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

25.7 Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, a parte inadimplente por perdas e danos perante a parte prejudicada.

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS RECURSOS

26.1 Os recursos e pedidos de reconsideração sobre os atos praticados pelas partes têm prazo de requisição de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação correlata, devendo seu julgamento ocorrer no mesmo prazo.

27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

27.1 O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, conforme prevê o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA RESCISÃO

28.1 O presente contrato, desde que formalmente motivado e assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser rescindido pelas partes por meio de termo específico.

28.2 Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.3 Em atenção ao art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

28.4 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

28.5 Em conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

28.6 A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

29 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988 e ao art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária da região da sede da CONTRATANTE.

30 CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

30.1 A CONTRATANTE promoverá a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos no Diário Oficial da União no prazo estabelecido no art. 61 § único da Lei 8.666/93.

E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, é lavrado o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 26 de julho de 2019.

Pela CONTRATANTE:


LUIS ANDRÉ MUNIZ
Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Recursos Humanos
CPF: 116.852.711-20



Pelo CONTRATADO:



JACIMAR GOMES FERREIRA

Superintendente de Relacionamento com Clientes - Novos Negócios
CPF nº 131.440.378-85



DANIEL SILVA ANTONELLI

Gerente de Departamento de Negócio para o Governo Federal
CPF nº 000.073.221-43

Anexo I – Itens Faturáveis e Tabela de Preço**I.1 – Item Faturável**

IFA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
1	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 0 a 1.999	Franquia /mês	576,84
2	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 2.000 a 49.999	Consulta	0,34
3	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 50.000 a 99.999	Consulta	0,23
4	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 100.000 a 499.999	Consulta	0,18
5	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 500.000 a 4.999.999	Consulta	0,11
6	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 5.000.000 a 9.999.999	Consulta	0,06
7	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – a partir de 10.000.000	Consulta	0,02

Para fins de faturamento, é considerada **Consulta** toda e qualquer intervenção do usuário às bases de dados da RFB para visualização dos dados, independentemente do resultado apresentado.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2019 - UASG 533018

Nº Processo: 5980000075201936. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens referente a emissão de bilhetes e ordens de passagens aéreas nacionais/domésticas, internacionais, serviços de cancelamento, remarcação, reembolso e emissão de seguro viagem como serviços correlatos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, consoante a Instrução Normativa nº 03, de 11 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para atender às necessidades da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO.. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 12/08/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício "palácio da Agricultura", Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/533018-5-00005-2019. Entrega das Propostas: a partir de 12/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/08/2019 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Os licitantes ofertarão lances somente nos itens 1, 2 e 3; Os itens 4, 5 e 6 da Tabela I não serão objeto de formulação de preços e lances pelos licitantes..

ANDRE LUIS CORTES SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 09/08/2019) 533018-53207-2019NE800275

SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1462554/2019

Processo nº 80140.000779/2018-35- Espécie: Acordo de Cooperação Técnica. Partes: União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, CNPJ: 03.353.358/0001-96, por intermédio da Secretaria Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos e o Instituto para o Desenvolvimento dos Sistemas de Transporte - IDESTRA, CNPJ: 16.873.594/0001-85. Objeto: estabelecer cooperação técnica para transferir conhecimento, informação e tecnologias, visando à mobilidade urbana sustentável, em conformidade com o estabelecido na Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012). Data de assinatura: 22/07/2019. Signatários: Jean Carlos Pejo, Secretário Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos - CPF nº 421.919.398-72; Luiz Antonio Pirola - CPF nº 003.806.128-79.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2019 - UASG 443001

Nº Processo: 02501002336201918. CONTRATANTE: AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA -.CNPJ DISPENSA Nº 25/2019. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA -.CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado : SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO -DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prestação, pelo CONTRATADO, do serviço que consiste na disponibilização do acesso às bases de dados dos sistemas da RFB, para fins de consulta ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) e ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por meio eletrônico, fazendo uso de Web Service (INFOCONV-WS), observados os termos da Instrução Normativa (IN) RFB nº 20/1998. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.406/2002, Princípios do Direito Público e da Teoria Geral dos Contratos . Vigência: 26/07/2019 a 26/07/2024. Valor Total: R\$39.562,08. Data de Assinatura: 26/07/2019.

(SICON - 09/08/2019) 443001-44205-2019NE800130

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO

DNOCS-01/2019 Espécie: Contrato de Concessão de Direito Real Uso - CDRU, que entre si celebraram: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0001-43 e o Senhor Francisco Célio de Araújo Chaves, CPF 358.660.123-91; Objeto: Contrato de Concessão de Direito Real do Uso - CDRU, do Lote Familiar nº L-709, compreendendo uma área irrigada de 4,4370 ha com uma área de sequeiro de 0,0000 ha e uma área habitacional de 0,0000 ha, sem residência construída no mesmo, totalizando 4,4370 ha, localizado no Perímetro Irrigado de Morada Nova-CE, para o fim único de ocupação e exploração agrícola da referida área; Prazo: 15 anos, sendo 03 anos de carência e 12 anos de amortização, contados a partir da data de assinatura do Contrato anterior nº 081/2012, publicado no DOU em 13/08/2012; Do Valor: R\$ 425,00, para área irrigada, R\$ 125,00, para área de sequeiro e R\$ 4.840,00 para área habitacional; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94; Data de Assinatura: 09/08/2019; Assinam: Felipe Holanda Belchior, Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e Produção do DNOCS e Francisco Célio de Araújo Chaves, Concessionário; Processo nº 59402.001221/2018-52.

COORDENADORIA ESTADUAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2019 publicado no D.O. de 09/08/2019 , Seção 3, Pág. 33.

Onde se lê: Vigência: 08/08/2019 a 08/08/2020

Leia-se : Vigência: 16/04/2019 a 16/04/2020

Onde se lê: Assinatura: 08/08/2019

Leia-se : Assinatura: 16/04/2019

(SICON - 09/08/2019) 193003-11203-2019NE800027

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

AVISO DE PENALIDADES

A CODEVASF Autoriza, com base nas Notas Técnicas nº 02/2018 da fiscalização (fls. 362 a 364), nº 01/2019 da fiscalização (fls. 467 a 469) e nº 04/2019 da AR/GSA/URH (fls. 493 e 494); no Despacho da AR/GSA (fl. 501); nos Pareceres Jurídicos nº 169/2018 da 5ª/AJ (fls. 368 a 375), nº 692/2018 da PR/AJ (fls. 391 a 393) e nº 265/2019 da PR/AJ (fl. 498); e nas Notas Técnicas nº 071/2018 da PR/AU (fls. 395 a 399) e nº 004/2019 da PR/AU (fls. 476 a 481), constantes do Processo nº 59550.000589/2016-38: I - A aplicação de penalidades à empresa Imperatriz Poços e Irrigações Ltda., CNPJ nº 07.919.599/0001-00, referente ao Contrato nº 0.049.00/2014, cujo objeto é a execução das obras e serviços relativos ao sistema de abastecimento de água em comunidades rurais difusas no Município de Pão de Açúcar, no estado de Alagoas, quais sejam: a) Aplicação de multa no valor de R\$ 868.161,48 (oitocentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), sendo: a.1) R\$ 789.980,15 devido à multa por inadimplemento/abandono/paralisação da obra, de 10% sobre o valor global do contrato, conforme a subcláusula 10.1; e, a.2) R\$ 78.181,33 devido à multa por atraso de serviço, de 2% sobre a parte não realizada do contrato, conforme subcláusula 10.2. b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo total de 02 (dois) anos. II - Autorizar a cobrança judicial (ajustamento de ação) no caso de eventual não pagamento de multa administrativa pela contratada.

MARCO AURELIO AYRES DINIZ
Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2019 - UASG 195004

Nº Processo: 59520000521201959. Objeto: Fornecimento e gerenciamento do abastecimento de combustíveis, para frota de veículos da 2ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF-2ªSR, grupos geradores, máquinas e equipamentos, mediante utilização de cartão eletrônico (com chip ou código de barras), com controle operacional através de sistema informatizado, para atender a demanda da 2ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF-2ªSR.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 12/08/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Av Manoel Novais S/n, Centro - Bom Jesus da Lapa/BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/195004-5-00002-2019. Entrega das Propostas: a partir de 12/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/08/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital e seus anexos também poderão ser acessados na íntegra no sítio da CODEVASF, no endereço www.codevasf.gov.br, link "LICITAÇÕES"..

RICARDO PEREIRA DE LIMA
Chefe da Secretaria Regional de Licitações

(SIASGnet - 09/08/2019) 195004-11201-2019NE520143

AVISO DE LICITAÇÃO
RDC ELETRÔNICO Nº 3/2019 - UASG 195004

Nº Processo: 59520000644201990. Objeto: Execução das obras e serviços objetivando a recuperação e conservação das nascentes e áreas de recarga hídrica do Riacho das Aroeiras, na sub-bacia hidrográfica do Rio Preto, no Município de Mansidão, Estado da Bahia.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 12/08/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Av Manoel Novais S/n, Centro - Bom Jesus da Lapa/BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/195004-99-00003-2019. Entrega das Propostas: a partir de 12/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/09/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital e seus anexos também poderão ser acessados na íntegra no sítio da CODEVASF, no endereço www.codevasf.gov.br, link "LICITAÇÕES"..

RICARDO PEREIRA DE LIMA
Chefe da Secretaria Regional de Licitações

(SIASGnet - 09/08/2019) 195004-11201-2019NE520143

4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Processo nº 59540.001121/2018-41. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 4.149.00/2018 firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0005-50 e a Empresa MÉTRICA Engenharia EIRELI, CNPJ: 29.347.132/0001-76. OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato, em obediência aos termos das justificativas e autorização constantes do processo mencionado acima. PRAZO: Fica, por este instrumento, prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28/10/2019, passando seu vencimento para 26/04/2020. DATA DA ASSINATURA: 12/08/2019. ASSINAM: César Fonseca Mandarino/Superintendente Regional, e Thiago Barbosa de Jesus pela Contratada.

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Processo nº 59540.000127/2019-82. Termo de Doação nº 4.183.00/2019, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0005-50 e o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, CNPJ: 13.094.446/0001-74. OBJETO: A Doação de 01 (um) caminhão com carroceria tanque pipa, capacidade de 9.000 litros, modelo U4LDE41, ano/mod.: 2019/2020, de tombamento nº 252.168-6, perfaz o valor total de R\$235.999,00. Fundamento legal no Art. 29, inciso XVII, da Lei nº 13.303/2016. DATA DA ASSINATURA: 06/08/2019. ASSINAM: César Fonseca Mandarino/Superintendente Regional da 4ª/SR e Hhiago de Souza Santos/Prefeito Municipal

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Processo nº 59540.000894/2019-91. Termo de Doação nº 4.188.00/2019, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0005-50 e o Município de Ilha das Flores/SE, CNPJ: 13.111.224/0001-12. OBJETO: A Doação dos bens destinados às obras de esgotamento sanitário no Município: 22 (vinte e dois) Selin compactos em PVC, DN 150 x 100mm, para rede coletora de esgoto(NBR 10569); 05 (cinco) tubos de PVC - DN 250mm (NBR 7362), para rede coletora de esgoto; perfaz o valor total de R\$3.886,12. Fundamento legal no Art. 29, inciso XVII, da Lei nº 13.303/2016. DATA DA ASSINATURA: 07/08/2019. ASSINAM: César Fonseca Mandarino/Superintendente Regional da 4ª/SR e Cristiano Rogério Rêgo Cavalcante/Prefeito Municipal

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Processo nº 59540.000129/2019-71. Termo de Doação nº 4.190.00/2019, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0005-50 e o Município de Rosário do Catete/SE, CNPJ: 13.109.756/0001-15. OBJETO: A Doação de 01 (um) caminhão, marca Volkswagen, ano/modelo 2019/2020, modelo 17.190 EE Robust U4LDE41, potência de 186 CV, carroceria tanque pipa com capacidade para 9.000 litros, cor branco-geada, combustível diesel, chassi: 9536E8241LR014866, motor 0155412A60, de tombamento nº 252.170-3; perfaz o valor total de R\$235.999,00. Fundamento legal no Art. 29, inciso XVII, da Lei nº 13.303/2016. DATA DA ASSINATURA: 09/08/2019. ASSINAM: César Fonseca Mandarino/Superintendente Regional da 4ª/SR e Etelvino Barreto Sobrinho/Prefeito Municipal

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Processo nº 59540.001127/2018-19. Termo de Doação nº 4.191.00/2019, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0005-50 e a Associação Quilombola Manoel Rozendo da Guia/SE, CNPJ: 03.429.732/0001-90. OBJETO: A Doação de 01 (um) caminhão ano/modelo 2018/2020, com carroceria tanque pipa 9.000L, de tombamento nº 252.169-3, perfaz o valor total de R\$235.999,00. Fundamento legal no Art. 29, inciso XVII, da Lei nº 13.303/2016. DATA DA ASSINATURA: 08/08/2019. ASSINAM: César Fonseca Mandarino/Superintendente Regional da 4ª/SR e José Sandro Silva Santos/Presidente da Associação

